



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04477/11

**PBPREV - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** de servidor do sexo feminino. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.

### ACÓRDÃO AC2 TC 01076 /2011

#### 1. **DA APOSENTADORIA**

APOSENTANDO(A): Josefa Alencar da Silva  
MATRÍCULA: 66.301-8  
CARGO: Professor de Educação Básica I  
LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação e Cultura  
TEMPO DE SERVIÇO: 30 anos, 07 meses e 14 dias

#### 2. **DO ATO**

DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 15/06/2009  
DATA DA PUBLICAÇÃO: DOE em 23/06/2009  
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03  
AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

#### 3. **RELATÓRIO DA AUDITORIA**

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de Origem.

#### 4. **MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB:**

Pela legalidade do ato aposentatório e cálculo proventual, com a concessão do competente registro

#### 5. **DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Josefa Alencar da Silva, Professor de Educação Básica I, matrícula nº 66.301-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**PROCESSO TC Nº 04477/11**

Publique-se e cumpra-se.

TC - Sala das Sessões – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, em 14 de junho de 2011

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Representante do Ministério Público  
Junto ao TCE/PB